

PARECER Nº

/2009-CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **OFÍCIO “S” nº 23, de 2009**, do Procurador-Geral da República que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, III, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Procurador de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 20 de maio de 2009, sobre o OFÍCIO “S” nº 23, de 2009, opina pela APROVAÇÃO da indicação do **Dr. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO**, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, III, da Constituição Federal, por 17 votos favoráveis, e 1 voto contrário.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, PRESIDENTE
SENADOR VALTER PEREIRA, RELATOR

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2009, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Procurador de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação, nos termos do inc. III do art. 130-A da Constituição, que o Procurador-Geral da República faz do Senhor ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO, Procurador de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, escolhido pelos Ministérios Públicos dos Estados, como anotado no Ofício “S” nº 23, de 2009 (Ofício PGR/GAB/Nº 520), assinado em 28 de abril do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para, nos termos do art. 130-A, examinar previamente e deliberar sobre a escolha de titulares do Conselho Nacional do Ministério Público.

Acompanha o Ofício “S” o *curriculum vitae* do indicado, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu em Salvador, Estado da Bahia, em 4 de junho de 1957, filho de Aquiles de Jesus Siquara e Algesira Teles Siquara. É Bacharel em Direito desde 1979, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

No exercício da docência, foi Professor de Direito Civil da então Federação das Escolas Superiores de Ilhéus e Itabuna – FESPI, atualmente Universidade Estadual Santa Cruz (1989).

Dentre as funções e cargos que ocupou no campo profissional, cumpre destacar os seguintes, em ordem cronológica: servidor da Justiça Federal (1978 a 1980), Advogado (1979 a 1980), Promotor de Justiça do Estado da Bahia (desde 1980) com atuação nas comarcas de Itapicuru, Itamaraju, Medeiros Neto, Prado e Itanhém, no período de 1981 a 1986.

No período entre 1986 e 1991, atuou na comarca de Itabuna, com foco preponderante na área criminal e no Tribunal do Júri.

A partir de 1991, foi promotor de Justiça da comarca da Capital, Salvador, sendo designado para atuar na defesa e proteção dos direitos humanos, no combate à violência contra as crianças e adolescentes e no Centro de apoio operacional das promotorias de Justiça de defesa do meio ambiente (1991 a 1996).

O indicado foi Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia para os mandatos de 1991 a 1993 e 1993 a 1995. O indicado foi também Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) para os mandatos de 1996 a 1998 e 1998 a 2000.

E, desde 1996, tornou-se membro do colégio de procuradores de justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Em 2000, atuou como Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

No ano seguinte, tornou-se membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo também eleito para esse cargo no mandato de 2006 a 2007.

Entre 2003 e 2004, exerceu o mandato de Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG).

O indicado exerceu também o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no mandato de 2002 a 2004, sendo reeleito para o cargo no mandato de 2004 a 2006.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,
, Presidente
, Relator